MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras
Divisão de Licitação

PROCESSO nº 23005.008364/2018-91

Trata-se de impugnação tempestiva movida por MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 82/2018, cujo objeto é a aquisição de solução de cópia de segurança para ambiente virtualizado e físico, compreendendo o licenciamento perpétuo de software, bem como, direito de atualização de versão, suporte técnico e treinamento.

1 - DOS FATOS

Versam o presente termo de impugnação, conforme se expõe abaixo:
"A justificativa do Termo de Referência (Anexo I) do edital em pauta reporta que atualmente o órgão está descoberto de software/licenciamento/garantia/suporte de backup e que, portanto, precisa adquirir um novo software de backup. Mas não há nenhuma justificativa para a escolha nominal do software Veeam. Ora, se orgão precisa de um software de backup, o que é inquestionável, deveria expor os requisitos relativos à suas necessidades e tecnologias, permitindo que quaisquer fornecedores que atendam a esses requisitos participem. A contratação injustificada do software Veeam demonstra favorecimento ao restringir a competitividade da licitação. Pois, como experiente Consultora em Tecnologia da Informação, conheço diversos softwares que fazem o mesmo (e até mais) que o Veeam. Além disso, a escolha pelo software Veeam não está amparada pela preservação de investimento prévio, seja em licenças, seja em conhecimento já adquirido pela Universidade Federal da Grande Dourados, o que, adicionalmente, iria de encontro ao princípio da continuidade".

2 - DO MÉRITO

Primeiramente, se faz necessário informar que MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA encaminhou e-mail, impugnando o respectivo edital, a esta Instituição na data de 08.11.2018 às 17h43min (através do e-mail compras@ufgd.edu.br), assim estando o presente pregão agendado para o dia 21.11.2018 às 09h30min (horário de Brasília), a impugnação restou **tempestiva**, sendo interposta dentro do prazo previsto no Decreto n° 5.450/05, art. 18:

> *"Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica."*

3 - DA ANÁLISE

Em consulta a equipe técnica – Divisão de Governança e Planejamento de TI, demandante da aquisição, segue a resposta abaixo para a impugnação:

A Equipe de Planejamento da Contratação, formalmente instruída pela IS 121 de 06/08/2018 pela Pró-Reitoria de Administação (PRAD) da UFGD realizou previamente à elaboração do Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, documento responsável por embasar nossas escolhas eliminando o risco de uma contratação que nos levasse a resultados insatisfatórios no atendimento a necessidade da administração, desperdício de recurso ou a supressão da ampla competição entre licitantes.

A justificativa para a escolha nominal se baseia na preservação de investimento prévio e é dedutível a partir de requisitos tecnológicos da solução referenciada nos items 4.15 e 4.16 da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme citados abaixo:

"4.15 O Software de backup e recuperação deverá estar homologado segundo a Matriz de Suporte da StoreOnce (segundo sua versão mais atualizada), documento oficial da Hewllet Packard Enterprise (HPE) para os principais fornecedores do mercado."

"4.16 O software de proteção de dados deverá permitir a integração plena com as versões mais atuais do StoreOnce System e garantir como destino de backup (backup target): compartilhamento NAS (NFS, CIFS/SMB), Virtual Tape Libraries (VTL) e Catalyst de acordo com a Matriz de Suporte do fabricante."

Ambos os itens referenciam a Matriz de Suporte da StoreOnce e o protocolo proprietário de aceleração de backup em WAN da mesma solução da HPE - o Catalyst. A StoreOnce é um appliance de deduplição de backup em disco licitado pela UFGD no Processo 23005.002778/2017-65 e contrato 28/2017 e que já se encontra instalado e apto a ser integrado com a solução de software de backup a ser adquirido pela instituição. Este equipamento possui o documento HPE StoreOnce Support Matrix disponível em (https://www.hpe.com/Storage/StoreOnceSupportMatrix) que deverá ser anexada ao processo e onde consta uma lista de fornecedores homologados pela instituição. Segundo sua versão mais recente apenas os softwares Micro Focus Data Protector, Veeam Backup e Veritas Backup Exec e Veritas NetBackup estariam aptos a atender este Termo de Referência.

Considerando a Veeam como uma líder do quadrante Data Center Backup and Recovery Solutions segundo o grupo de consultoria em TI – Gartner Group, sediado em Stamford no EUA, e as Propostas Comerciais realizadas junto a outros fornecedores no Estudo Preliminar chegamos a conclusão que este seria o cenário com o melhor equilíbrio entre o alcance do interesse público e obtenção de preço mais vantajoso.

Contudo com o intuito de evitar a possibilidade de futuros pedidos de impugnação pelo não entendimento dos itens do Termo de Referência, estes serão desvinculados do fabricante sem prejuízo para a instituição e o andamento do processo de licitação. Assim, a equipe de apoio (técnica) - Divisão de Governança e Planejamento de TI, acordou em alterar alguns pontos do Termo de Referência, precisamente quanto a especificação da planilha do item 4, igualmente a especificação da planilha do item 5.1 e alteração da especificação da planilha do termo contrato cláusula terceira.

Também é de conhecimento deste pregoeiro e de sua equipe, que o objeto do edital em certame licitatório deve ser especificado de forma a estabelecer critérios de aceitabilidade e dar igualdade de condições às licitantes, o que se visualiza de forma cristalina no caso concreto. Vale ressaltar que cabe unicamente à Administração, no instrumento convocatório indicar adequadamente o objeto de sua contratação, demonstrando a quantidade desejada e as características exigidas, visando à obtenção de um serviço de qualidade para atender a sua demanda.

4 - DA CONCLUSÃO

Por fim julgamos PROCEDENTE o pedido de impugnação apresentado, reconhecendo a necessidade de alteração no termo de referência do edital, precisamente quanto a especificação da planilha do item 4, igualmente a especificação da planilha do item 5.1, com o objetivo de melhor o entendimento do termo de referência do edital.

Assim, a licitação será reagendada, com nova data da sessão pública.

Dourados, 14 de novembro de 2018.

Paulo Marcelo C. da Silva
Pregoeiro/Divisão de Licitação
CCOMP/PRAD